



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho n.º 11955/2011

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 1.º e nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril), nomeio a técnica superior do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, licenciada Maria Leonor Mira Trigueiros Sampaio, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2011.

A presente nomeação é fundamentada no reconhecimento da aptidão, perfil e características que se consideram adequadas ao exercício do referido cargo.

A nomeada é autorizada a optar pelo seu vencimento de origem.

20 de Julho de 2011. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

205083644

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Anúncio n.º 12825/2011

#### Insolvência n.º 994/11.0TBACB

Insolvente: Rijos Filicar-Faianças Decorativas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 08-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rijos Filicar — Faianças Decorativas, L.ª, NIF — 502116617, Endereço: Rua Quinta das Freiras N.º 25, Casal da Costa, 2460-000 Alcobaca, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Alice Costa dos Santos Rijo, estado civil: Desconhecido, NIF — 122280601, Endereço: Rua Quinta das Freiras, 13, Casal da Costa, 2460-000 Alcobaca

Filipa Carina Costa da Silva Rijo, nacional de Portugal, NIF — 198369719, BI — 11584985, Endereço: Rua Quinta das Freiras, N.º 13 — Casal da Costa, 2460-482 Alcobaca; Carlos Manuel Costa da Silva Rijo, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-03-1970 natural de Portugal, concelho de Alcobaca, freguesia de Alcobaca [Alcobaca], nacional de Portugal, BI — 9325949, Endereço: Rua Quinta das Freiras, N.º 15, Casal da Costa-Aptd 520, 2460-482 Alcobaca, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, 210771798, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm êditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolu-

tivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-10-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

305082907

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 12826/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 2536/11.9TBBCL

Insolvente: FERSILTEX — Indústria Têxtil de Confecções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 29-08-2011, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

FERSILTEX — Indústria Têxtil de Confecções, L.ª, NIF — 501965130, Endereço: Lugar da Ventosa, Barcelos, 4750-428 Creixomil BCL, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Cristina Ferreira da Silva, Maria Emília Ferreira da Silva, Maria Lucília Ferreira do Vale, e Eduardo António Ferreira da Silva, a quem é fixado domicílio no Lugar da Ventosa, Creixomil, 4750-428 Barcelos.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: José da Costa Araújo, Endereço: Rua Dr. José António P. P. Machado, N.º 369 — 1.º Es., 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).